PROJETO DE LEI Nº 37 /2021

"RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica reconhecida na cidade de Conselheiro Lafaiete a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. As eventuais restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos, como por exemplo limite de pessoas por metro quadradoou exigência de procedimentos de distanciamento ou higiene das mãos e de aparelhos, que forem determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
19-Fev-2021-10:34-03477-1/2

extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado para análise dos nobres vereadores tem o objetivo de garantir como necessário e essencial a prática de exercícios físicos e atividades físicas para a boa saúde humana, especialmente no que se refere à garantia do funcionamento das instituições que prestam serviço para esse fim, como academias, estúdios e demais estabelecimentos que prestem serviços relacionados a atividade física, bem como a utilização de logradouros públicos pelos moradores de Conselheiro Lafaiete, que possuam estrutura para a prática esportiva. Para a elaboração do mesmo foi considerado o fato de que a saúde é um direito social previsto no artigo 6º da Constituição de 1988 e o fato de que é dever do Estado proporcionar as condições necessárias ao pleno exercício da saúde adotando políticas econômicas e sociais que visem reduzir os riscos de doenças e outras enfermidades além de garantir a universalidade e igualdade de acesso para proteger sua saúde, realizar ações e serviços que promovam seu desenvolvimento, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no Art. 2º, § 1º e § 2º c/c Art. 3º da Lei Federal nº 8080/90.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA